



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSA
DA SERRA NEGRA
TRABALHO E COMPROMISSO COM O POVO

Fls. N°
Proc. N°
Rubri

37

CONTRATO Nº 199/2025
PROC. ADM. Nº 056/2025
INEXIGIBILIDADE: 018/2025

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO
DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM
O SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE FORMOSA DA SERRA
NEGRA E DENILTON PINTO LIMA,
CONFORME ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** órgão gestor do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E VALORIZACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO – FUNDEB FSN**, sediado na AV. João da Mata e Silva, Nº s/n, Centro, Formosa da Serra Negra - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.077.800/0001-97, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, a Sr. Edsomar Brandão de Sá, doravante denominada **LOCATÁRIA** e do outro **DENILTON PINTO LIMA**, maior, capaz,, situado no Rua Mercial Arruda, S/n, Cep: 65943-000, Formosa da Serra Negra/MA, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente Contrato de locação de imóvel, oriundo do **PROCESSO ADMISTRATIVO Nº 056/2025** e da **INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato objetivo a Locação de um bem Imóvel localizado na Rua Francisco Coelho, S/n, Vila Viana, Formosa da Serra Negra/MA, onde funcionara Escolar Tempo Integral, Atendendo as Demandas da Secretaria Municipal de Educação, de Formosa da Serra Negra/MA.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 5 (Cinco) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57 da Lei nº 14.133/2021, observando-se a necessidade de continuidade do serviço público e a disponibilidade orçamentária.

2.2 Permanecendo o Locatário no imóvel após a data fixada como termo final do contrato, presumir-se-á prorrogada a locação por tempo indeterminado, nos termos da legislação civil, devendo as condições ajustadas neste contrato serem respeitadas

2.3 Qualquer tolerância do LOCADOR, de seu procurador ou preposto, não se entenderá como renovação ou modificação de qualquer cláusula deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA COBRANÇA DE ALUGUEL

3.1 Receberá o Locador pela locação do imóvel a importância de **R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)** e será pago em 5 (Cinco) parcelas mensais de **R\$ 2000,00 (Dois Mil Reais)**

3.2 O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, conforme exigências dos arts. 89 e 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.3 Em caso de atraso de pagamento por culpa da administração pública, serão aplicados encargos moratórios conforme previsto no art. 40, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021, com os juros de mora calculados com base no índice oficial da caderneta de poupança.

3.4 O pagamento se dará diretamente na conta corrente do proprietário, **Denilton Pinto Lima**, junto ao **Banco Bradeso Agência nº 1766 e Conta Corrente nº 1904-6**



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1 O presente contrato poderá ser reajustado anualmente, mediante acordo entre as partes, observando-se os critérios definidos no art. 89 da Lei nº 14.133/2021, bem como na legislação correlata. O índice a ser utilizado será o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M/FGV), ou outro que venha a substituí-lo, conforme pactuado pelas partes.

4.2 A revisão do valor do aluguel será realizada com base na variação nominal do índice contratado, preservando-se, sempre, a compatibilidade do valor com o mercado imobiliário local, atendendo ao disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, de forma a evitar desequilíbrios econômicos e financeiros.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DO CONTRATO

5.1 A Secretaria Municipal de Assistência Social designará um gestor e um fiscal do contrato, em conformidade com o art. 7º, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências e adotando as providências necessárias para regularização de eventuais pendências.

5.1.1. O Gestor do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.1.3. Além das atividades neste contrato, no edital que originou esse contrato, bem como em seus anexos, são atribuições do Gestor do Contrato:



- a) Inspeccionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
- b) Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvem a obra: projetos, licitação, contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, Projeto como Construído (As Built), termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de cauções, etc.
- c) Disponibilizar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais em caso de obra;
- d) Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo;
- e) Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;
- f) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado, nos termos da Lei de Licitações, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.
- g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento dos prazos dispostos no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO apresentado anexo a este instrumento, considerando que a execução de cada serviço/etapa será aferido, em cada medição, consoante CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, previamente aprovado e que a aferição dos prazos se dará mediante a



comparação entre o valor total da etapa prevista no cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise (caso exista).

5.3. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

5.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Contrato e o Edital que o originou.

5.5. A Superintendência de Acompanhamento de Contratos e Convênios, vinculada à Secretaria Municipal Planejamento, Orçamento e Gestão, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução dos serviços contratados, auxiliando o gestor do contrato no fiel cumprimento do objeto deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

6.1 A CONTRATANTE reconhece o recebimento do imóvel objeto do presente contrato, conforme especificado no Laudo de Avaliação anexo, obrigando-se a utilizá-lo de forma adequada e mantê-lo em perfeito estado de conservação durante a vigência do contrato, salvo as deteriorações normais decorrentes do uso.

6.2 O LOCADOR será responsável por realizar eventuais reparos estruturais ou de manutenção corretiva de natureza grave no imóvel, desde que não sejam decorrentes de mau uso pela CONTRATANTE.



6.3 A devolução do imóvel ocorrerá mediante vistoria final, e as condições de conservação deverão estar em conformidade com as obrigações pactuadas neste contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

7.1 É de responsabilidade do LOCATÁRIO, o pagamento das despesas relativas ao consumo de luz, água e esgoto, utilização de serviços telefônicos, taxa de lixo, bem como quaisquer outros da mesma natureza assim determinados pelo Poder Público, que vierem a incidir sobre o imóvel, referentes à utilização do mesmo.

7.2 É de inteira e exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO, o pagamento das despesas relativas ao tributos e emolumentos que não se enquadrem no que dispõe a Cláusula anterior, e que incidirem ou vierem a incidir sobre o imóvel objeto do presente contrato de locação.

7.3 É também de responsabilidade do LOCATÁRIO o encargo de reformar o imóvel em caso de danos ao mesmo quando de sua entrega ao LOCADOR.

CLÁUSULA OITAVA – DA FACHADA PRINCIPAL

8.1 A fachada principal do imóvel objeto do presente contrato de locação não poderá ser modificada, podendo, entretanto, o LOCATÁRIO, promover as adaptações na sua parte interna, que julgar necessária, desde que estas não comprometam a estrutura e segurança do imóvel, com prévia anuência, por escrito, do LOCADOR ou seu representante legal, para esse fim constituído.

CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS E DA CONSERVAÇÃO



9.1 O LOCATÁRIO poderá executar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato de locação. As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR.

9.2 As benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

9.3 As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis, caso haja prévia concordância do LOCADOR. Caso não haja concordância na indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

9.4 Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATÁRIO venham causar algum dano ao imóvel, durante o período de locação, esse dano deve ser sanado às expensas do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas com o pagamento do aluguel mensal e demais encargos correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



ORGÃO	02 PODER EXECUTIVO
UNIDADE	03 FUNDEB
DOTAÇÃO	12.365.0012.2069.0000
DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB (30%) - COMP. UNIÃO
ELEMENTO DE DESPESAS	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
FONTE DE RECURSO	1.542 Transferência do FUNDEB - Complementação de União - VAAT (Exerc. Corrente)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VISTORIA DO IMÓVEL

11.1 AO LOCADOR é reservado o direito de vistoriar o imóvel objeto do presente contrato de locação quando achar conveniente, desde que faça em horário compatível com o funcionamento do órgão ocupante, podendo fazê-lo, no todo ou em parte, ressalvadas as dependências que as circunstâncias no momento as tornem privativas, ou as que pela natureza das atividades nelas desenvolvidas, recomendam acesso reservado a determinados servidores.

11.2 Para fiel disposto no caput desta Cláusula, o titular do órgão ocupante do imóvel objeto do presente instrumento ou quem for por este designado, acompanhará o LOCADOR ou quem for por este designado, acompanhará o LOCADOR ou quem for por este designado no exercício desse direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos no art. 134 da Lei nº 14.133/2021, sem qualquer ônus, salvo indenizações devidas nos termos da lei.



12.2 Ao LOCATÁRIO reserva-se o direito de, no interesse do serviço público ou em decorrência de motivos supervenientes, rescindir o presente contrato, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 Este contrato será publicado em extrato, no Diário Oficial do Município, correndo as despesas por conta do LOCATÁRIO, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro desta cidade de Grajaú/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas, acertadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Formosa da Serra Negra/MA, 01 de Agosto de 2025.


Edsomar Brandão de Sá

Secretário Municipal de Educação

Locatário



Denilton Pinto Lima

Proprietário

Locador



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSA
DA SERRA NEGRA
TRABALHO E COMPROMISSO COM O POVO

Fls. Nº 46
Proc. Nº _____
Rubrica W

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSA
DA SERRA NEGRA
TRABALHO E COMPROMISSO COM O POVO

Fis. Nº 47
Proc. Nº
Rubrica

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 199/2025 - REF.: INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2025. PARTES: O MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO órgão gestor do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E VALORIZACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO – FUNDEB e DENILTON PINTO LIMA. **OBJETO** Locação de um bem Imóvel localizado na Rua Francisco Coelho, S/n, Vila Viana, Formosa da Serra Negra/MA, onde funcionara Escolar Tempo Integral, Atendendo as Demandas da Secretaria Municipal de Educação, de Formosa da Serra Negra/MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.365.0012.2069.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB (30%) - COMP. UNIÃO - 3.3.90.36.00. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** será de 05 (Cinco) meses contados a partir da assinatura do contrato. **BASE LEGAL:** art. 74 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de Agosto de 2025. **SIGNATÁRIOS:** EDSOMAR BRANDÃO DE SÁ – Secretário Municipal de Educação pelo **LOCATÁRIO** e DENILTON PINTO LIMA **LOCADOR.** Formosa da Serra Negra/MA, 01 de Agosto de 2025. Edsomar Brandão de Sá – Secretário Municipal de Educação.

SUMÁRIO

Descrição

Página

EXTRATO DO CONTRATO Nº 198/2025 - REF.: INEXIGIBILIDADE Nº 017/2025	1
SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025.....	1
SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025.....	2
EXTRATO DO CONTRATO Nº 199/2025 - REF.: INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025	2

EXTRATO DO CONTRATO Nº 198/2025 - REF.: INEXIGIBILIDADE Nº 017/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 198/2025 - REF.: INEXIGIBILIDADE Nº 017/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2025. PARTES: MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO órgão gestor do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB FSN e ORONTE DA SILVA COSTA NETO. - OBJETO:** Locação de um bem Imóvel, Localizado no Povoado Soara, Formosa da Serra Negra/MA, onde funcionará uma Escola de Educação Infantil, Atendendo as Demandas da Secretaria Municipal de Educação, de Formosa da Serra Negra/MA. **VALOR GLOBAL:** 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0002.2020.0000 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato. **BASE LEGAL:** art. 74 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 15 de Julho de 2025. **SIGNATÁRIOS:** EDSOMAR BRANDÃO DE SÁ – Secretário Municipal de Educação pelo **LOCATÁRIO** e Orante de Silva Costa Neto **LOCADOR.** Formosa da Serra Negra/MA, 15 de Julho de 2025. Edsomar Brandão de Sá – Secretário Municipal de Educação.

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025

REF.: Processos nº 056/2025 – **INEXIGIBILIDADE - ÓRGÃO:** MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – OBJETO:** Locação de um bem Imóvel localizado na Rua Francisco Coelho, S/n, Vina Viana, Formosa da Serra Negra/MA, onde funcionara Escolar Tempo Integral, Atendendo as Demandas da Secretaria Municipal de Educação, de Formosa da Serra Negra/MA..- **VALOR:** 10.000,00 (Dez Mil Reais) - **AMPARO LEGAL:** Art. 74, da Lei 14.133/21 – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0012.2024.0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDEB (30%) 3.3.90.36.00 **SIGNATÁRIOS:** EDSOMAR BRANDÃO DE SÁ – Secretário Municipal de Educação pelo **LOCATÁRIO** e Denilton Pinto Lima **LOCADOR.** **RATIFICAÇÃO:** Edsomar Brandão de Sá - Secretário Municipal de Educação. Formosa da Serra Negra (MA), 31 de Julho de 2025.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://formasadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0c2f286020d75888abd7ebe28830bb9772d2a8c4

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Fls. Nº

49

Proc. Nº

Rubrica

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025**SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025**

REF.: Processos nº 055/2025 – INEXIGIBILIDADE 017/2025 - **ÓRGÃO:** MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA-MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** órgão gestor do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB FSN – OBJETO:** Locação de um bem Imóvel localizado na Rua Tancredo Neves, S/n, Formosa da Serra Negra/MA, onde funcionara Salão de Eventos da Educação, Atendendo as Demandas da Secretaria Municipal de Educação, de Formosa da Serra Negra/MA.- **VALOR:** R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais) - **AMPARO LEGAL:** Art. 74, da Lei 14.133/21 – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0002.2020.0000 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - **PESSOA FÍSICA – SIGNATÁRIOS:** EDSOMAR BRANDÃO DE SÁ – Secretário Municipal de Educação pelo **LOCATÁRIO** e Orante de Silva Costa Neto **LOCADOR.** Formosa da Serra Negra/MA, 15 de Julho de 2025. Edsomar Brandão de Sá – Secretário Municipal de Educação. **RATIFICAÇÃO:** Edsomar Brandão de Sá - Secretário Municipal de Educação. Formosa da Serra Negra (MA), 14 de Julho de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 199/2025 - REF.: INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 199/2025 - REF.: INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2025. PARTES: O **MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** órgão gestor do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB** e **DENILTON PINTO LIMA. OBJETO** Locação de um bem Imóvel localizado na Rua Francisco Coelho, S/n, Vila Viana, Formosa da Serra Negra/MA, onde funcionara Escolar Tempo Integral, Atendendo as Demandas da Secretaria Municipal de Educação, de Formosa da Serra Negra/MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.365.0012.2069.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB (30%) - **COMP. UNIÃO** - 3.3.90.36.00. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** será de 05 (Cinco) meses contados a partir da assinatura do contrato. **BASE LEGAL:** art. 74 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de Agosto de 2025. **SIGNATÁRIOS:** EDSOMAR BRANDÃO DE SÁ – Secretário Municipal de Educação pelo **LOCATÁRIO** e **DENILTON PINTO LIMA LOCADOR.** Formosa da Serra Negra/MA, 01 de Agosto de 2025. Edsomar Brandão de Sá – Secretário Municipal de Educação.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://formasadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0c2f286020d75888abd7ebe28830bb9772d2a8c4

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Fls. Nº 90
Proc. Nº
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - AVENIDA JOÃO DA MATA E SILVA, S/Nº, CENTRO
FORMOSA DA SERRA NEGRA, CEP: 65943-000
Email: diario@formosadaserranegra.ma.gov.br
Telefone: (99)99901-5331

CELIANO FRANCISCO CAVALCANTE DA SILVA

COORDENADOR DO DIÁRIO PORTARIA 006/2025

DOMINGAS SOUSA SILVA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUCENI OLIVEIRA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
Email: JUCENIOLIVEIRA4@GMAIL.COM

Carimbo de Tempo : 07/08/2025 22:11:18

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://formosadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0c2f286020d75888abd7ebe28830bb9772d2a8c4

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

